



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC-44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 fone/fax – (018)-248-1211
secretariapmt@icenet.com.br

LEI Nº 61

**DISPÕE SOBRE: ESTIMA A RECEITA E
FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO, PARA O
EXERCICIO DE 1967.**

ELISIO PEREIRA DA SILVA, Prefeito
Municipal de Tarabay, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Tarabay decreta e Eu promulgo e Sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento Geral do Município de Tarabay para o exercício financeiro de 1967, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita e fixa a despesa em CRS- 105.500.000 (Cento e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros).

ARTIGO 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras contribuições correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do anexo nº 3, e de acordo com o seguinte desdobramento.

1 – Receitas Correntes

1.1 – Receita Tributária.....	CRS- 36.050.000
1.2 – Receita Patrimonial.....	CRS- 210.000
1.3 – Transferências correntes.....	CRS- 63.400.000
1.4 – Receitas Diversas.....	CRS- 5.770.000
2 – Receita de Capital.....	CRS- 70.000

ARTIGO 3º - A despesa será feita, digo soma CRS- 105.500.000,00 realizada na forma do quadro analítico do anexo 5, conforme a discriminação seguinte:

Governo e Administração Geral

Poder Legislativo.....	CRS- 2.940.000
Poder Executivo.....	CRS-22.000.000
	CRS-24.940.000

Encargos gerais.....	4.350.000
Recursos naturais e agropecuárias.....	25.000.000
Transportes e comunicações.....	25.960.000
Educação e Cultura.....	6.810.000
Saúde.....	900.000
Trabalho, Previdência e Assistência Social.....	4.050.000
Habitação e serviços urbanos.....	23.490.000

S O M A 105.500.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC-44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 fone/fax – (018)-248-1211
secretariapmt@icenet.com.br

ARTIGO 4º - Fica o poder Executivo autorizado a:

- a) – efetuar operações de crédito por antecipação da receita até 50% (cinquenta por cento) da receita estimada;
- b) – abrir créditos suplementares, até 50% (cinquenta por cento) das dotações orçamentárias referente às verbas de custeio investimentos e inversões financeiras;

ARTIGO 5º - O anexo nº 3, será substituído, tão logo o Senado Federal, aprove as leis complementares à Reforma Tributária, objeto da Emenda Constitucional nº 18/65, dentro do mesmo total fixado para a receita tributária do Município, e o da Fazenda, fornece a nova codificação dos novos impostos e supressão dos atuais.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai, 30 de Dezembro de 1966.

ELISIO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal